



LEI Nº 1.481, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, prefeito e vice-prefeito, secretários, presidente e vereadores do Poder Legislativo do município de Coronel Barros.

Vice – Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, conforme prevê as Leis Municipais 1.399/10 e 1400/10, de 5,91% (cinco por cento e noventa e um centésimos) a todos servidores e empregados públicos municipais, prefeito e vice-prefeito, secretários e presidente e vereadores do Poder Legislativo municipal de Coronel Barros, para o ano de 2011.

§ 1º O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pelas Leis Municipais nº 1.316/09, 1399/10 e 1400/10 passa a vigorar com o valor de R\$ 424,35 (quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos);

§ 2º O prefeito municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 6.082,41 (seis mil, oitenta e dois reais com quarenta e um centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.257/08 e 1399/10.

§ 3º O Vice - Prefeito municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 2.815,09 (dois mil, oitocentos e quinze reais com nove centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.257/08 e 1399/10.

§ 4º Os Secretários municipais receberão mensalmente a importância de R\$ 2.842,62 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais com sessenta e dois centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.258/08 e 1399/10.

§ 5º O presidente do Poder Legislativo municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 1.622,54 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais com cinquenta e quatro centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.259/08 e 1399/10.

§ 6º Os vereadores receberão mensalmente a importância de R\$ 1.081,34 (hum mil, oitenta e um reais com trinta e quatro centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.259/08 e 1399/10.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

31 de JANEIRO de 2011





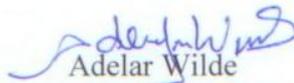
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

Art. 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

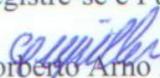
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Coronel Barros, 31 de janeiro de 2011.


Adelar Wilde

Vice – Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



Um município para todos

